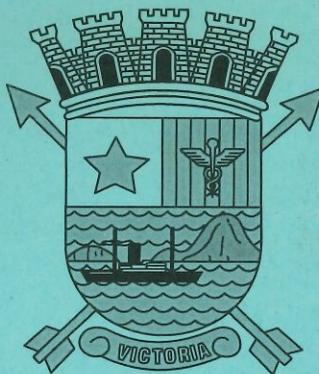


VETO TOTAL

VETO TOTAL

LANÇADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6701/2001 Projeto de Lei : 461/2001

Data e Hora: 19/12/01 14:55:22

Procedência: Zezito Maio

Proíbe a cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos Bairros de Vitória.

EX 30

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Processo: TO 6701/2001 Projeto de Lei : 461/2001

Data e Hora: 19/12/01 14:55:22

PROJETO DE LEI Nº 461/2001
Procedência: Zezito Maio

Proíbe a cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos Bairros de Vitória.

Ementa: Proíbe a cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos Bairros de Vitória.

Art. 1º - Fica vedada a cobrança pela PMV, ou por delegação de competência desta de valor, a qualquer título, que incida sobre o estacionamento de veículos, de qualquer espécie, nas ruas dos bairros de Vitória.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" de artigo os locais onde a Prefeitura Municipal de Vitória já vem cobrando por estacionamento de veículos.

Art. 2º - Esta lei retroage seus efeitos a 2 de janeiro de 2002, sendo consideradas nulas de pleno direito quaisquer novas cobranças efetuadas após esta data.

Art. 3º - Fica a Prefeitura obrigada a devolver quaisquer quantias cobradas em desacordo com o disposto no artigo anterior, incidindo sobre as mesmas multa de valor igual ao cobrado mais a correção monetária sobre o montante a ser devolvido.

Parágrafo único - A devolução prevista neste artigo se dará mediante requerimento à Prefeitura Municipal de Vitória e comprovação de pagamento do estacionamento.

Art. 4º - A Prefeitura de Vitória poderá demarcar locais de estacionamento nas ruas dos bairros onde não exista, vedada, no entanto, a cobrança pelo estacionamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALACIO ATÍLIO VIVACQUA, 19 de dezembro, 2001.


Vereador ZEZITO MAIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6206 | 02 | J |

JUSTIFICATIVA

A crise vivida por todos está impondo a necessidade de se restringir ao mínimo possível quaisquer gastos extras.

Estão sendo feitos estudos na PMV no sentido de implantar locais de estacionamento para veículos nas ruas dos bairros da cidade mediante cobrança pelo estacionamento.

A medida é impopular, onera os moradores e trás uma série de pontos negativos, inclusive podendo se levar a esses locais os "flanelinhas", o que aumentaria as dificuldades da população.

Este projeto de lei visa "matar" no nascedouro qualquer ação do poder público relativamente à cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos bairros da cidade, tendo, conseqüentemente caráter social, sob cujo prisma certamente será analisado e votado pelos ilustres colegas vereadores, evidentemente barrando-se a pretensão da municipalidade que quer aumentar a carga de tributos já tão enorme, imposta a população.

PALACIO ATÍLIO VIVACQUA, 19 dezembro de 2001.



Vereador ZEZITO MAIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Pública |
| 6701 | 03 | |

Incluindo no Expediente

Dia 20 / 02 / 02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

INCLUI-SE EM Pauta Nº DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 20 / 02 / 02

Presidente da Câmara

PROJETO Nº DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 21 / 02 / 02

Presidente da Câmara

PROJETO Nº DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 28 / 02 / 02

Presidente da Câmara

do S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

AS COMISSÕES de JUSTIÇA, FINANÇAS e TRANSPORTE

VITÓRIA 05/03/02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.



| | | |
|---------------------|-----------------|-------|
| DATA DE RECEBIMENTO | DATA DE EMISSÃO | VALOR |
| | | |

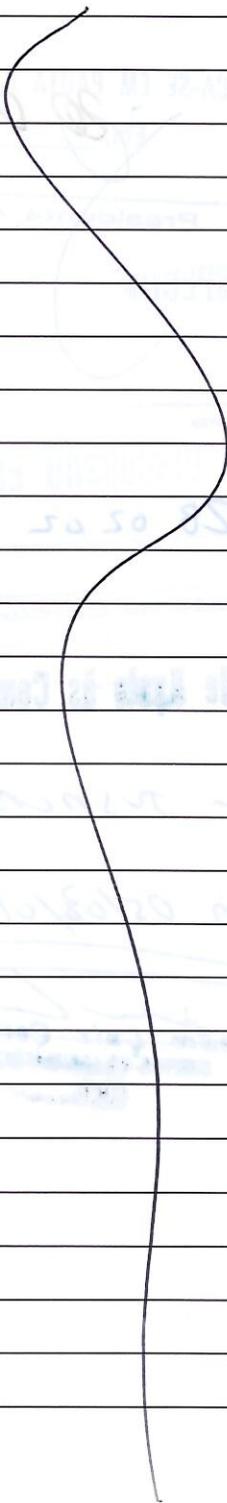
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Sebastião
Felipe para relatar.

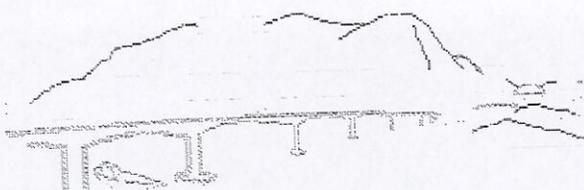
Em 13/03/2002

[Assinatura]
Presidente.

Avocês para emissão de parecer.
Em. 13/03/2002



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 04 | 2 |



Câmara Municipal de Vitória
Um Novo Poder

Comissão de JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

...epto Legislativo para as devidas providências.

21 / 05 / 03

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Lei nº 461/2001)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Zezito Maio, proibindo a cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos bairros de Vitória. Avoquei o processo nesta Comissão, para relatar, e ora ofereço Parecer.

O presente projeto importa em competência legislativa do Município. Não há, pois, a nosso ver, entraves à admissão do projeto, para oportuno exame de mérito, por outras instâncias.

Sendo assim:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO LEI Nº 461/2001.**

É o Parecer.

Vitória (ES), 05 de dezembro de 2002.


Sebastião Pelaes
Pres. da Comissão de Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 05 | 2 |

Comissão de Finanças
Ao Sr. Vereador Aloísio
Varejão para relatar.
Em, 22 / 05 / 2003


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR
VAREJÃO
Aloisio

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 06 | Z |

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

(Projeto de Lei Nº 461/2001)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Zezito Maio que proíbe a cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos bairro de Vitória.

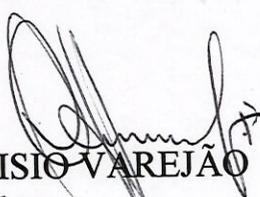
Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos , **SOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 461/2001**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de maio de 2003.


Vereador **ALOISIO VAREJÃO**
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29052-120
Tel: 334.4536 - Fax: 334.4535
e-mail: vereador varejão@cmv.org.br
aloisio varejão@zipmail.com.br

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 27 de 05 de 2003

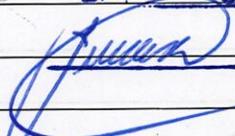

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 07 | 2 |

Comissão de Transportes
Ao Sr. Vereador Jurandy
Loureiro para relatar.
Em: 10/06/2003


PRESIDENTE

Apoco para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 08 | Z |

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Processo: **6701/01**
PL: **461/01**
Autor: **Vereador Zezito Maio**

PARECER

Apreciando o PL em questão, queremos louvar a iniciativa de seu autor, pela sua preocupação em proteger a população da ganância do Poder Público. Acompanhamos o pensamento do relator das Comissões da Justiça e Finanças desta casa de leis, e recomendamos a aprovação desta matéria.

Vitória – ES, 25 de junho de 2003.


JURANDY LOUREIRO
Presidente

Comissão de Transportes

Aprovado o Parecer

À Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 06 | 08 | 2003


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 09 | 2 |

Ao Sr (a): Jennifer
Para providenciar a extração do avulso
Em, 08/08/2003

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

J. Freitas
Jacqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 10 | Z |

AVULSO Nº 181/2003

| | |
|--------------------------|--|
| PROCESSO | 6701/2001 |
| PROJETO DE LEI Nº | 461/2001 |
| EMENTA | Proíbe a cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos Bairros de Vitória. |
| INICIATIVA | Zezeito Maio |
| PARECER | Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Transportes – Pela Aprovação |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 11 | 2 |

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 11 / 08 / 2003

Jenniffer Franco Jardim
 ASSINATURA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 19 / 09 / 03

Pedro Luiz Corrêa
 Diretor do DAL

inclua-se na Ordem do Dia

Em 02 / 09 / 03

PRESIDENTE DA CÂMARA

Encerrada discussão única, o presente
 projeto permanecerá em pauta em regi-
 me de votação c/c Art. 241/242 do
 regimento interno da casa.

Em 03 / 08 / 03

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOT. ÚNICA
AO DAL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 04 / 09 / 2003

PRESIDENTE DA CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 6701 | 12 | |

BOLETIM DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 4/9/13

| VEREADOR | SIM | NÃO | AUSENTE |
|----------------------|-----|-----|---------|
| ADEMAR ROCHA | | P | |
| ALEXANDRE PASSOS | | A | |
| ALOÍSIO VAREJÃO | S | | |
| ANTÔNIO DENADA! | | A | |
| ANTÔNIO SMITH | S | | |
| CARLOS COCO | S | | |
| DERMIVAL GALVÃO | S | | |
| ELIÉZER TAVARES | S | | |
| JOSÉ COIMBRA | S | | |
| JURANDY LOUREIRO | S | | |
| LYRIO ROCHA | S | | |
| MAURÍCIO LEITE | S | | |
| NAMY CHEQUER | S | | |
| NEUZINHA DE OLIVEIRA | | A | |
| OSVALDO MELLO | S | | |
| PEDRO CHRIST | S | | |
| RAFAEL MUSSIELLO | S | | |
| SEBASTIÃO PELAES | | A | |
| TARCÍLIO DEORCE | S | | |
| TONINHO LOUREIRO | S | | |
| ZEZITO MAIO | S | | |

SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

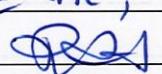
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6701 | 13 | f |

ao Sr. (Sra) EDNÉA/REGINA

Para extração do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em


DIRETOR DAL

Sr. Diretor,
Devidamente providenciado.
Em, 18/03/2004.




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. Nº 020

Vitória, 18 de março de 2004.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

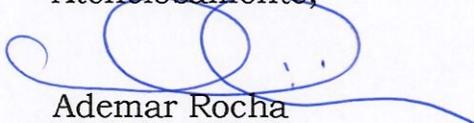
Processo: 1234204/2004 Data : 25/03/2004 Hora: 14:24
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto : AUTOGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Documento: OFICIO - 020/2004
Destino: GAB/PAR

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 6 831/04**, referente ao **Projeto de Lei nº 461/01**, de autoria do Vereador **Zeziro Maio**, aprovado em Sessão realizada no dia 04 de março de 2004.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 6701/01 - CMV
rca.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6.831

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 461/01**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Proíbe a cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos Bairros de Vitória.

Art. 1º. Fica vedada a cobrança pela Prefeitura Municipal de Vitória, ou por delegação de competência desta de valor, a qualquer título, que incida sobre o estacionamento de veículos, de qualquer espécie, nas ruas dos bairros de Vitória.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no “caput” do artigo os locais aonde a Prefeitura Municipal de Vitória já vem cobrando por estacionamento de veículos.

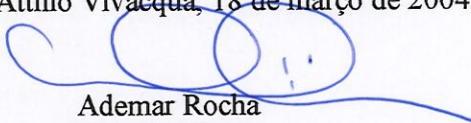
Art. 2º. Esta Lei retroage seus efeitos a 2 de janeiro de 2002, sendo consideradas nulas de pleno direito quaisquer novas cobranças efetuadas após esta data.

Art. 3º. Fica a Prefeitura obrigada a devolver quaisquer quantias cobradas em desacordo com o disposto no artigo anterior, incidindo sobre as mesmas multa de valor igual à cobrada mais a correção monetária sobre o montante a ser devolvido.

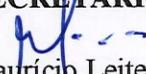
Parágrafo único – A devolução prevista neste artigo se dar mediante requerimento à Prefeitura Municipal de Vitória e comprovação de pagamento do estacionamento.

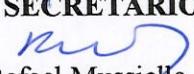
Art. 4º. A Prefeitura de Vitória poderá demarcar local de estacionamentos nas ruas dos bairros onde não exista, vedada, no entanto, a cobrança pelo estacionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 18 de março de 2004.


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/138

Vitória, 12 de abril de 2004

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício 020/04 dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 6.831/04, originário do Projeto de Lei nº 461/01, de iniciativa do Vereador José Francisco Maio Filho, que proíbe a cobrança de estacionamento de veículos nas ruas dos bairro de Vitória.

De conformidade com o Parecer nº 162/04, emitido pela Procuradoria Jurídica, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1234204/04 - PMV

6701/01 - CMV

stn



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 162/2004

PROCESSO N.º 1234204/2004
ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI
INTERESSADO: GAB./PAR

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de Autógrafo de Lei tombado sob o n.º 6.831/04 ,
de autoria do vereador Zezito Maio, que visa **proibir a cobrança de
estacionamento de veículos nas ruas dos bairros de Vitória.**

Inicialmente os autos foram encaminhados à área técnica da
SETRAN para manifestação, tendo esta opinado sobre o assunto às fls. 03/04
dos autos, demonstrando a inviabilidade da proposição.

Após, vieram os autos à Projur para análise jurídica e coube
a esta subscritora, por designação de Vossa Senhoria o mister de emitir o
parecer.

É o relatório.

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO:

De início cabe ressaltar que a matéria ora analisada não está restrita à competência privativa do Chefe do Executivo consoante disposto no Artigo 80, parágrafo único e seus incisos, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, no mérito a matéria está afrontando a finalidade da Lei n.º 3.958/92 que é justamente a implantação do estacionamento rotativo em Vitória.

Nesse sentido, a Lei Municipal n.º 4.818/98, que dispõe sobre a delegação de serviços públicos, cuja previsão constitucional está inserta no artigo 175 e, na Lei Orgânica do Município, no artigo 18, inciso XIII, foi realizado certame licitatório que objetivou na contratação de empresa que recebeu a delegação para operação do sistema rotativo pago.

Como se vê, caso a presente proposta seja sancionada, trará enormes transtornos à municipalidade.

Ademais, tendo em vista a vigência da Lei n.º 3.958/2002 antes mencionada, deve-se observar o disposto na Lei Complementar 95/98 que proíbe que uma lei ordinária altere ou revogue outra existente sem que a ela faça menção expressa.

Neste caso haverá claro conflito de interesses caso vingue a proposta ora analisada, inclusive com previsão de desembolso para os cofres municipais sem que para tanto tenha se preparado orçamentariamente.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, em que pese o mérito do Ilustre Vereador autor da proposta, opino pela aposição de VETO integral à intenção, tendo em vista que a matéria enfocada fere dispositivo legal, de acordo com o disposto no artigo 83, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer que submeto à consideração de V.Senhoria.

Vitória, 06 de abril de 2004

MSRCôgo

Norma Suely Roseiro Côgo
Subprocuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO TOTAL

Sr. Diretor,

Estamos encaminhando para ser lido no Expediente Externo o veto total aposto pelo Excmº Sr. Prefeito, conforme ofício da P.M.V.

Em 15/4/2004

Gabiella Souza Barbeza

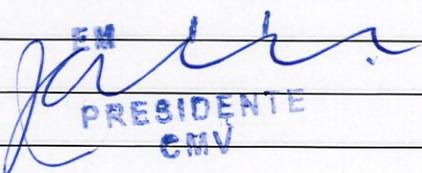
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 15/4/04


Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar


EM
PRESIDENTE
CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OF. DAL. Nº 008/2004

Vitória, 26 de abril de 2004.

Senhora Procuradora,

Conforme determinação do Senhor Presidente desta Casa de Leis, estamos encaminhando para análise e parecer dessa Procuradoria, os Projetos de Lei que foram vetados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Processos n^os: 6701/2001; 1056/2003; 2794/2003; 3497/2003; 3682/2003 (3783/2003); 4126/2003; 4723/2003; 5279/2003; 5364/2003 e 5745/2003.

Projetos de Lei n^os: 461/2001; 33/2003; 158/2003; 213/2003; 223/2003 (227/2003); 239/2003; 268/2003; 294/2003; 297/2003 e 316/2003.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

Sra.
Dra. Melissa de Barros Rocha
Procuradora Geral da CMV
Nesta
jtm

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao

Sr. Diretor do D.A.L,

Processo nº: 6701/2001

Projeto de Lei nº: 461/2001

Procedência: Vereador ZEZITO MAIO;

Atendendo aos termos do ofício N° 008/2004 dessa Diretoria, datado de 26 de abril de 2004, inserido no processo em epígrafe, referente ao Projeto de Lei nº 461/2004, de autoria do Ilustre Vereador ZEZITO MAIO, apresentamos parecer a seguir, sob a ótica de nosso entendimento.

I - Da Exposição:

O veto apostado ao Projeto de Lei do Ilustre Vereador ZEZITO MAIO, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória, está lastreado no parecer nº 162/2004, emitido pela Douta Procuradoria Jurídica daquela casa, que s.m.j, está correto quanto ao que determina a Lei Complementar nº 95/98.

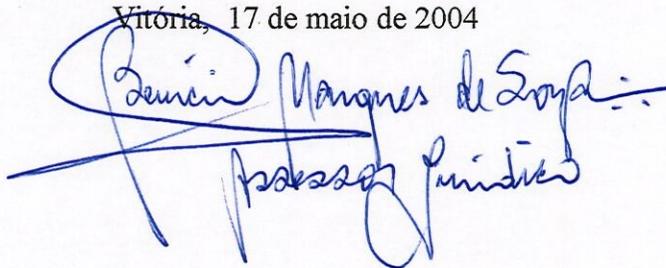
Além da ilegalidade e inadequação técnica apontada, o referido parecer apresenta de forma clara e objetiva, os efeitos danosos que poderão advir com a aprovação deste projeto.

No entanto, esclarecemos que a nossa contribuição é de caráter meramente interpretativa, reflexo de nosso entendimento. Como tal, não deve ser considerada como peça substitutiva ao parecer da Comissão de Justiça, que é a instância legalmente constituída para emitir parecer a ser apreciado pela Câmara Municipal.

Do Parecer:

Em vista do exposto, sugerimos a *manutenção* do veto.

Vitória, 17 de maio de 2004


Domicílio Marques de Souza
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO S.A.C. Encaminhe-se para relatar as
 Comissões de: JUSTIÇA

para apreciação

Vitória/ES, 17/05/04

Pedro Luiz Corrêa
 Diretor do DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Sebastião

Teles para relatar. Seb

Em 18/05/04

Presidente.

Do Dal:
 O presente Processo encontra-se em condições de arquivamento a pedido do autor!

30/01/14

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

ARQUIVE-SE

Em, 30/01/2014

Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
 Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória